

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2643/82 (Proc. DREL nº 1515/82)

INTERESSADO: COLÉGIO "SANTISTA"/SANTOS

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados por 4(quatro) alunos

RELATOR : Consº Roberto Ribeiro Bazilli

PARECER CEE Nº 1404/83 - CEEG - Aprovado em 31/08/83

1. HISTÓRICO:

1.1. Por sua direção, o Colégio "Santista", de Santos/SP, encaminha a este Conselho, através dos canais próprios da Secretaria de Estado da Educação, a documentação de 4(quatro) alunos para a competente convalidação dos atos escolares por eles praticados, na referida unidade escolar.

1.2. De acordo com os elementos que instruem os autos, 3 (três) alunos concluíram, em 1981, a FPB - Setor Secundário - e um aluno concluiu, no mesmo ano a habilitação Técnico em Química , com débitos em relação ao currículo da Escola de destino.

1.3. Analisando os dois casos separadamente, constata-se que:

1.3.1. Da FPB - Setor Secundário:

1.3.1.1. CYRLENE EMMA DE TOLEDO LOSSO:

- séries cursadas-

1ª série: 1979 - Colégio "São Paulo de Piratinin-
ga", Capital;

2ª série: 1980 - Colégio "Santista", Santos;

3ª série: 1981 - Colégio "Salette", Capital(1º se-
mestre letivo) e Colégio "San-
tista", Santos (2º semestre le-
tivo);

- irregularidade-

Deixou de cumprir em nível de 1ª série: Educação Artística e História, da parte de Educação Geral. Em relação ao 1º semestre da 3ª série, não cursou: Biologia (Educação Geral) e Física Aplicada (Matéria Instrumental da Formação Especial).

No entanto, estudou na 1ª série o componente Desenho e, no 1º semestre da 3ª série, os componentes: - Ciências Físicas e Biológicas e Física Experimental.

Consoante informação da Supervisão do Ensino da Delegacia de Ensino de Santos, o Colégio "Santista" (Escola recipiendária) , aproveitou as notas obtidas pela aluna em Ciências Físicas e Biológicas e Física Experimental, cumpridas no 1º semestre da 3ª série (Colégio "Salette"-Habilitação Auxiliar Técnico de Eletrô-

nica) para Biologia e Física Aplicada, respectivamente.

No que se refere à Educação Artística, a escola de destino não submeteu a aluna a processo de adaptação e também não apreciou os estudos realizados em Desenho na escola de origem.

Quanto à disciplina História, nenhum processo de adaptação foi realizado.

Em relação aos demais componentes constantes da grade curricular da FPB - Setor Secundário - foi a aluna submetida a processo de adaptação, com complementação de carga horária.

1.3.1.2. RICARDO LUIZ MANDELERT PADOVANI

- séries cursadas-

1ª série: 1979 - Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora", Araras/SP.

2ª série: 1980 - EPSG de Ensino Supletivo "Marathana", Araras/SP;

3ª série: 1981 - Colégio "Santista", Santos.

- irregularidades-

Deixou de cumprir, em nível de 2ª série: Técnicas de Redação em Língua Portuguesa (Parte Diversificada); Matemática Aplicada; Física Aplicada e Química Aplicada (Matérias Instrumentais da Formação Especial).

No entanto, estudou na 2ª série: Língua Portuguesa e literatura Brasileira; Matemática; Física; Química e, na 3ª série, os componentes: Técnicas de Redação em Língua portuguesa; Matemática Aplicada; Física Aplicada e Química Aplicada.

Quanto às demais disciplinas constantes da grade curricular do Setor Secundário, o aluno foi submetido a processo de adaptação com complementação de carga horária.

1.3.1.3. RICARDO FANTINI

- séries cursadas-

1ª série: 1979 - Colégio "Prof. Francisco Zardo", Curitiba/PR;

2ª série: 1980 - Colégio "Prof. Francisco Zardo", Curitiba/PR (1º semestre letivo) e Colégio "Santista", Santos, (2º semestre letivo);

3ª série: 1981 - Colégio "Santista", Santos.

- irregularidades-

Deixou de cumprir, em nível de 1ª série, o componente História. Consoante informação da Supervisão de Ensino da DE de Santos, o Colégio "Santista" (escola recipierdária) aproveitou as notas obtidas pelo aluno em Matemática, Física e Química, cumpridas no 1º semestre (Colégio "Prof. Francisco Zardo") para: Mate-

mática Aplicada, Física Aplicada e Química Aplicada, respectivamente.

Quanto às demais disciplinas constantes da grade curricular do Setor Secundário, o aluno foi submetido a processo de adaptação com complementação de carga horária.

1.3.2. Da Habilitação Técnico em Química:

1.3.2.1. HAMILTON GOMES FURTADO

- séries cursadas-

1ª Série: 1976 - Colégio do Carmo, Santos;

2ª série: 1977 - Colégio do Carmo, Santos;

3ª série: 1981 - Colégio "Santista", Santos.

- irregularidades-

Deixou de cumprir, em nível de 1ª série, os componentes: Química Orgânica e Química Inorgânica (Mínimo Profissionalizante).

No entanto, estudou na 1ª série o componente Química (Educação Geral) e, nas 2ª e 3ª séries, os componentes: Química Orgânica e Química Inorgânica.

Foi submetido a processo de adaptação, com complementação de carga horária, em várias disciplinas das 1ª e 2ª séries da escola de destino, conforme registra o Histórico Escolar do aluno, às fls. 33.

1.4. Devidamente instruído e com manifestação favorável das autoridades preopinantes, o protocolado veio a este Conselho, por intermédio do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação,

2. APRECIÇÃO:

2.1. Em realidade, o fato dos alunos em epígrafe não terem sido submetidos, em tempo hábil, às necessárias adaptações exigidas pela legislação em vigor, caracteriza a irregularidade de que trata o presente protocolado.

2.2. Por essa razão, 5 (cinco) de seus alunos, concluintes de ensino de 2º grau em 1981, apresentaram débitos em relação a alguns componentes curriculares.

2.3. Isto posto, à vista do constante nos autos, entendemos que, para a regularização da vida escolar dos alunos em pauta, se deverá proceder da seguinte forma:

2.3.1. no que diz respeito a:

CYRLENE EMMA DE TOLEDO LOSSO

RICARDO FANTINI

Deverão ser submetidos a exame especial do componente História, em nível de ensino de 2º grau.

Observação: No tocante ao componente Educação Artística, apontado como faltante no currículo de CYRLENE, fica a

mesma dispensada de seu cumprimento, uma vez que desenvolveu atividades nesta área, ao cursar Desenho, em 1979, na 1ª série do 2º grau (Parecer CEE n° 1553/81).

2.3.2. em relação a:

RICARDO LUIZ MANDELETT PADOVANI, à vista da carga horária cumprida no ensino de 2º grau (total geral de 2.608 horas) considera-se regular, nos termos deste Parecer, sua vida escolar.

HAMILTON GOMES FURTADO, em face da carga horária cumprida no 2º grau (total geral de 3.011 horas), faz o aluno jus ao Certificado de Conclusão do 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Para a obtenção do diploma de Técnico em Química, deverá cumprir, Integralmente, com freqüência normal às aulas, os componentes curriculares faltantes, pertencentes ao mínimo profissionalizante, no próprio estabelecimento (Colégio "Santista"), bem como realizar as horas de Estágio exigidas para a habilitação.

Observações:

Consoante diligência telefônica efetuada junto ao Colégio "Santista" (31/05/83), obtivemos as seguintes informações necessárias ao esclarecimento da vida escolar deste aluno:

1) de acordo com a grade curricular adotada pelo estabelecimento para a Habilitação Técnico em Química, a carga horária assim se distribui:

Educação Geral = 930 horas

Formação Especial = 2.280 horas

(Conteúdo Profissionalizante = 1.470 horas - Total Geral do Curso = 3.210 horas ou 3 séries).

2) O aluno tem registrado 1.784 horas de Estágio, realizado no Moinho Santista, em Santos, no período de 05/10/78 a 30/06/79.

Vejamos:

Em realidade, o aluno cumpriu:

Educação Geral = 1.270 horas

Formação Especial = 1.471 horas

+ 270 horas (reposição), perfazendo um total de 1741 horas de FE.

(Conteúdo Profissionalizante = 1.253 horas).

Logo, em relação ao conteúdo profissionalizante, há um déficit de 270 horas.

Do confronto entre as grades curriculares cumpridas e a cumprir pelo aluno na escola de destino, constatou-se apenas a ausência de dois componentes curriculares em nível de 1ª série: Química Inorgânica e Química Orgânica, cuja carga horária anual é de 60 horas cada uma.

Portanto, mesmo que o aluno retorne ao estabelecimento para cumprir as 120 horas destinadas a essas disciplinas, persistirá, ainda, um déficit de 97 horas, o que causa estranheza. Desse modo, sugerimos seja revista a vida escolar do aluno, objetivando o cumprimento integral dos componentes que integram o mínimo profissionalizante da Habilitação.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Em face do exposto, é considerada regular, nos termos deste Parecer, a vida escolar do aluno RICARDO LUIZ MANDELERT PADOVANI, fazendo, pois, jus ao certificado de conclusão, em nível de 2º grau, do curso que concluiu, em 1981, no Colégio "Santista"/Santos.

3.2. Devem CYRLENE EMMA DE TOLEDO LOSSO e RICARDO FANTINI prestar exame especial do componente História, relativo à 1ª série do 2º grau, em escola a ser indicada pela Secretaria de Estado da Educação. Uma vez aprovados, terão convalidados o curso que realizaram no Colégio "Santista", fazendo jus, em decorrência, ao certificado de conclusão do ensino de 2º grau correspondente.

3.3. Quanto ao aluno HAMILTON GOMES FURTADO que concluiu, no referido estabelecimento, a Habilitação de Técnico em Química, no ano de 1981, faz o mesmo jus ao Certificado de Conclusão do 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudo. Para a obtenção do diploma de Técnico em Química, deverá cumprir, integralmente, com freqüência normal as aulas, os componentes curriculares faltantes ao mínimo profissionalizante, no próprio estabelecimento onde concluiu a habilitação, ou seja, Colégio "Santista", considerando que já cumpriu as horas de Estágio destinadas à Habilitação.

3.4. Advirta-se a Escola pela irregularidade cometida.

CESG, aos 31 de maio de 1983.

a) Consº Roberto Ribeiro Bazilli
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz., Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1983.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por, maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Abib Salim Cury , Bahij Ámin Áur, Gerson Munhoz dos Santos, Heitor Pinto e Silva Filho, Hélio Jorge dos Santos e Sólon Borges dos Reis.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

- A direção do Colégio "Santista" encaminhou à Delegacia de Ensino de Santos os documentos escolares de quatro alunos que concluíram Habilitações de 2º Grau, para convalidação dos atos escolares, uma vez que vieram transferidos de outras escolas e deixaram de cumprir algumas disciplinas.
- A vida escolar apresentada por estes alunos é a seguinte:

a) Cyrlene Emma de Toledo Losso

série	ano	escola
1a.	1979	Colégio "São Paulo de Piratininga"/SP
2a.	1980	Colégio "Santista"/Santos
3a.	1981	Colégio "Salette"/SP - 1º semestre Colégio "Santista"/Santos - 2º semestre

OBS.: Concluiu o curso de Formação Profissionalizante Básica "Setor Secundário", deixando de cumprir Educação Artística, História, e estudando apenas um semestre de Ciências Físicas e Biológicas, Física Experimental, Biologia e Física Aplicada.

b) Ricardo Luiz Manderlet Padovani

série	ano	escola
1a.	1979	Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora"/Araras
2a.	1980	EPSG Ensino Supletivo Maranatha/Araras
3a.	1981	Colégio "Santista"/Santos

OBS: Concluiu o curso de Formação Profissionalizante Básica "Setor Secundário", estudando Matemática, Física e Química, ao invés de Matemática Aplicada, Física Aplicada e Química Aplicada.

c) Ricardo Fantini

série	ano	escola
1a.	1979	Colégio "Francisco Zardo"/Curitiba
2a.	1980	Colégio "Francisco Zardo"/Curitiba (1º semestre) Colégio "Santista"/Santos (2º semestre)
3a.	1981	Colégio "Santista"/Santos

OBS: Concluiu o curso de Formação Profissionalizante Básica, "Setor Secundário", sem cumprir História e estudando apenas um semestre de Matemática, Física, Química e Matemática Aplicada, Física Aplicada e Química Aplicada.

d) Hamilton Gomes Furtado

série	ano	escola
1a.	1976	Colégio do Carmo/Santos
2a.	1977	Colégio do Carmo/Santos
3a.	1981	Colégio "Santista"/Santos

OBS: Concluiu o curso Técnico em Química sem estudar na 1a. série Química Orgânica e Inorgânica, estudando-as na 2a. e 3a. séries.

- Considerando que os alunos já concluíram seus cursos de 2º grau e que os prejuízos, que advirão de um indeferimento do solicitado pela Escola, virão prejudicar apenas os alunos que nada mais fizeram do que atender normas ditadas pela, mesma, as autoridades preopinantes manifestam-se favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados pelos quatro alunos.

- Trata o presente caso da irregularidade apresentada na vida escolar de quatro alunos que concluíram o ensino de 2º grau, em 1981, no Colégio Santista/Santos e cujos currículos escolares foram considerados incompletos pela Supervisão escolar.

- Analisando os autos, constatamos o seguinte:
 - a) Cyrlcne Emma de Toledo Losso:
 - Estudou Desenho ao invés de Educação Artística.
 - Não estudou História, referente à 1a. série.
 - No 2º semestre da 3a. série foram computadas, para as disciplinas Ciências Físicas e "Biológicas e Física Experimental, as notas obtidas no 1º semestre em Biologia e Física Aplicada, respectivamente.
 - Com relação aos demais componentes curriculares, a aluna foi submetida a processo de adaptação.

b) Ricardo Luiz Manderlet Padovani

- Estudou na 3a. série Técnicas de Redação em Língua Portuguesa ao invés de Técnicas de Redação na 2a. série, quando estudou Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.
- Estudou Matemática, Física e Química ao invés de Matemática Aplicada, Física Aplicada e Química Aplicada.
- Com relação aos demais componentes curriculares, o aluno foi submetido a processo de adaptação.

c) Ricardo Fantini

- Cursou História no 1º semestre da 2a. série.
- A escola aproveitou as notas de Matemática, Física e Química cumpridas no 1º semestre, para Matemática Aplicada, Física Aplicada e Química Aplicada.
- Com relação aos demais componentes curriculares, o aluno
- foi submetido a processo de adaptação.

d) Hamilton Gomes Furtado

- Não cumpriu, em nível da 1a. série, Química Orgânica e Inorgânica, no entanto estudou na 1ª.série o componente Química e nas demais Química Orgânica e Inorgânica.
- Com relação aos demais componentes curriculares, o aluno foi submetido a processo de adaptação.

- Após estudos realizados na vida escolar dos quatro alunos em questão, constatadas que foram as causas tidas como irregulares pelas autoridades preopinantes, devemos esclarecer o seguinte:

a) Cyrlene Emma de Toledo Losso deve a disciplina História, podendo ser considerado como regular o aproveitamento de notas das disciplinas correlatas (Ciências Físicas e Biológicas, Biologia e Física Experimental e Física Aplicada), assim como, ser substituído Desenho por Educação Artística, como já foi entendido por inúmeros pareceres deste Conselho.

b) Ricardo Luiz Manderlet Padovani está com sua situação regular, pois, cumpriu, apesar de substitutivamente, todo o currículo da habilitação.

c) Ricardo Fantini cumpriu História apenas em um semestre, o que, tendo em vista sua conclusão de curso, consideramos como cumprida a exigência desse componente curricular. Quanto ao aproveitamento de notas das disciplinas correlatas, podemos considerar também como um cumprimento correto de seu currículo de 2º grau.

d) Hamilton Gomes Furtado cumpriu todos os componentes curriculares do Curso Técnico em Química, além de uma carga horária de 3011 horas. Poderá, portanto, fazer jus ao diploma de Técnico, desde que tenha cumprido as horas de estágio constantes do Plano de Curso aprovado para a Escola.

Diante do exposto acima, apenas Cyrlene deixou de cumprir uma disciplina do Núcleo Comum e Hamilton que, para obter diploma de Técnico, deverá comprovar o cumprimento de estágio da Habilitação.

Os alunos já concluíram, em 1981, o ensino de 2º grau e estão impedidos de receber o documento de conclusão a que fazem jus, porque a Escola deixou de cumprir o que por Lei lhe competia. Deixou de realizar uma análise cuidadosa em seus currículos e, conseqüentemente, deixou de submetê-los ao processo de adaptação em algumas disciplinas. Parece-nos mesmo que, em alguns casos, houve falta de informação à Escola, no sentido de analisar currículos e não apenas substituir notas em disciplinas com mesma denominação, mas voltadas para áreas específicas. Sendo assim, não vemos como deixar de atender ao solicitado, considerando, ainda, que os alunos a nada se furtaram, cumprindo na totalidade o que lhes foi posto pela Escola. Não participaram dos erros cometidos, foram, sim, atingidos pelos mesmos, retardando a seqüência de seu processo escolar, o que consideramos além de injusto, antipedagógico.

Acolha-se o solicitado pelo Colégio "Santista", de Santos, considerando como regular, em caráter excencional. a vida escolar-, de

Cyrlene Emma de Toledo Losso
Ricardo Luiz Manderlet Padovani
Ricardo Fantini
Hamilton Gomes Furtado,

concluintes da Habilitação de 2º grau, em 1981, para fins de continuidade do curso.
Advirta-se o Colégio Santista pelas irregularidades cometidas.

Conselheiro BAHIJ AMIN AUR